

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.939, de 27 de agosto de 2014, que dispõe sobre a nomeação de servidores em estágio probatório em função gratificada e cargo em comissão privativos de funcionários públicos, e dá outras providências.

Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.939, de 27 de agosto de 2014, que dispõe sobre a nomeação de servidores em estágio probatório em funções gratificadas e cargo em comissão privativos de funcionários públicos, e dá outras providências (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme consta na Justificativa desta Proposição, este PL tem por objetivo sanar a incoerência existente entre o caput do art. 1º e seu parágrafo

único da Lei nº 10.939, de 27 de agosto de 2014, eis que o art. 1º permite a nomeação, em caráter excepcional, de pessoas em regime de confiança e livre provimento, sendo que seu parágrafo único exige a primeira avaliação do estágio probatório, no caso de servidor concursado, o que caracteriza a incoerência; destaca-se que:

A incoerência apontada concerne apenas a diversidade de condições para o ato de nomeação; sendo que o mesmo cargo, de provimento em comissão para a contratação de servidor aprovado em concurso público, exige-se que o servidor tenha passado pelo menos pela primeira avaliação do estágio probatório; sendo que para a contratação, concernente ao mesmo cargo, desta feita em livre nomeação, a aludida condição inexistente.

Em que pese a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, para deflagrar o processo legislativo das leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores, **excepcionalmente neste caso, não há nada a opor, sob o aspecto jurídico**, pois, este PL tem o intento apenas de sanar uma contradição nos dispositivos legais apontados, encontrando guarida no princípio: da igualdade (todos são iguais perante a lei) e da pessoalidade (todos devem ter o mesmo tratamento perante a Administração).

É o parecer.

Sorocaba, 03 de julho de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica